

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 157

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 38/2024

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.704.471/0001-79, com sede na Estrada União e Indústria, nº 9200, lojas B 3 e B 4, Itaipava, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. Rogério Costa Paim de Carvalho, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06894917-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 977.496.997-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **48798/2022**, com fundamento na licitação realizada em 10/11/2023, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Exclusivo nº **273/2023**, e sujeito às normas das Leis nºs 10.520/00 e 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, SALDO REMANESCENTE, EQUIPAMENTO NÃO ADQUIRIDO NO PROCESSO LICITATÓRIO 7047/2020 – CONVÊNIO Nº 896527/2019 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente contrato, conforme:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Impressora multifuncional conforme Termo de Referência.	02	5.596,00	11.192,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais).				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo contratual será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **PARÁGRAFO QUARTO:** A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal Petrópolis, localizada na esquina

P.M.P

da Rua Teresa, nº 1515, 1º andar, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, no horário das 09:00 às 17:00h, em dias úteis. E os equipamentos deverão ser entregues conforme Autorização de Fornecimento, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de garantia das máquinas/equipamentos deverá ser o de fábrica, não podendo ser inferior na 01 (hum) ano. A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com as especificações do fabricante.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 2.1-** O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 3-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4-** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5-** Proceder durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado em razão da evolução ou por qualquer outro motivo, a substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores, sem ônus para a Municipalidade;
- 6-** Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo produto ofertado ou de suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;
- 7-** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.
- 9-** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao provedor do sistema na página eletrônica www.caixa.gov.br ou www.licitacao.caixa.gov.br, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 335, de 24 de agosto de 2006.
- 10-** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1-** Receber os bens no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 2-** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3-** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído,

P.M.P

reparado ou corrigido; **4-** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como gerente deste contrato; **5-** Efetuar o pagamento devido a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo; **6-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **7-** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional e/ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de **R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos materiais, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os materiais deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas;** **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal n.º 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral n.º 1.293.453 e na ação cível Originária n.º 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: a cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** **1-** O regime de execução é indireto, nos termos do inciso VIII do art. 62 da Lei Geral de Licitações, sendo que a fiscalização da aquisição deste termo ficará a cargo Secretaria

de Desenvolvimento Econômico, que promoverá o acompanhamento da aquisição, bem como a aceitação dos mesmos; **2-** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993. será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. **3-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. **4-** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções aplicadas, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou

P.M.P

parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato;** **PARÁGRAFO QUARTO: Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado;** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 17.01.23.692.2005.2015.4490.52.99, fonte nº 2.700.99 e nota de empenho nº 934/2024, no valor de R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 03 de maio de 2024.

P.M.P

Contratante: Município de Petrópolis

Contratada: AR2 SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME